

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Requeiro informações ao **Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Fernando Haddad**, sobre os critérios, fundamentos técnicos e impactos regulatórios da delimitação das modalidades de restauração florestal na Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), com ênfase na exclusividade da regeneração natural induzida.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e com base no dever constitucional de fiscalização das ações da Administração Pública, requeiro que sejam solicitadas ao **Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Fernando Haddad**, as seguintes informações relacionadas à **Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)**, especialmente quanto à **delimitação das modalidades de restauração florestal consideradas elegíveis**:

1. Quais foram os critérios técnicos, científicos e socioeconômicos utilizados para que apenas a modalidade de **regeneração natural induzida** fosse contemplada na primeira versão da TSB, em detrimento de outras modalidades de restauração florestal, incluindo a **regeneração natural assistida (RNA)**, modalidade anteriormente prevista nas atividades elegíveis do setor de Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (CNAE A), detalhadas no Anexo A6 do Caderno 2.1 da proposta preliminar, bem como no **Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg)**?
2. Quais instituições, especialistas ou segmentos da sociedade civil defenderam a **inclusão exclusiva dessa modalidade** durante a consulta pública e nas reuniões do **Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira**



* C D 2 5 7 6 9 8 6 1 0 5 0 0 *

- (CITSB)?** O Ministério da Fazenda pode disponibilizar as contribuições recebidas sobre **restauração florestal** e os respectivos pareceres técnicos?
3. Quais **modalidades de restauração (como plantio de mudas de espécies nativas, semeadura direta, sistemas agroflorestais,** entre outras) foram analisadas e **eventualmente excluídas da TSB?** Quais as razões técnicas, científicas ou metodológicas para tais exclusões?
 4. Como a **exclusão de modalidades ativas de restauração** se compatibiliza com os **compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, do Planaveg e das metas internacionais de restauração de florestas e paisagens?**
 5. Existe **cronograma oficial para revisão e ampliação da taxonomia de restauração florestal**, de modo a **incluir outras modalidades hoje não contempladas?** Em caso afirmativo, quais as etapas, prazos e responsáveis pelo processo? **Há previsão de inclusão da RNA com métricas e indicadores específicos?**
 6. Qual a avaliação do Ministério quanto aos **impactos financeiros**, regulatórios e de acesso ao crédito sustentável **decorrentes da limitação da TSB à regeneração natural induzida?** Essa restrição pode **comprometer a viabilidade de projetos de restauração** com espécies nativas implantadas, sistemas agroflorestais ou outras formas de regeneração assistida?
 7. Quais são os **mecanismos de monitoramento, relato e verificação (MRV)** previstos para a regeneração natural induzida? Esses critérios poderão ser aplicados ou adaptados a outras modalidades de restauração? **Há integração prevista com o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)?**
 8. De que forma a **priorização da regeneração natural induzida** na TSB dialoga com outras políticas públicas em vigor — como **pagamento por serviços ambientais, mercado de carbono e bioeconomia** — que reconhecem outras formas de restauração como elegíveis a incentivos? Como a **inclusão da RNA na TSB se relaciona com as diretrizes em elaboração pela Conaveg?**



* CD257698610500*

9. Há possibilidade de adoção da RNA na TSB em contextos que extrapolam as obrigações legais já existentes de preservação ambiental?

Justificativa

O presente requerimento fundamenta-se no Projeto de Lei nº 2.838, de 2022, de minha autoria, que estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Ambiental e Social de atividades econômicas, projetos e tecnologias, com vistas a orientar incentivos fiscais, creditícios e financeiros para ações efetivamente sustentáveis e socialmente responsáveis.

O referido projeto busca garantir critérios técnicos, objetivos e transparentes na classificação de atividades econômicas com impactos positivos ou negativos sobre o meio ambiente e a sociedade, de modo a evitar distorções regulatórias e o risco de greenwashing, além de assegurar coerência entre as políticas públicas ambientais, agrícolas e financeiras.

A Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), instituída pelo Decreto nº 11.961/2024 e implementada sob coordenação do Ministério da Fazenda, representa um avanço nessa agenda. No entanto, a decisão de restringir, nesta primeira versão, a elegibilidade de restauração florestal apenas à regeneração natural induzida suscita questionamentos relevantes quanto à base técnica, socioeconômica e ambiental dessa delimitação, especialmente diante das metas nacionais e internacionais de restauração de ecossistemas, do Planaveg 2025-2028 e das oportunidades de fomento à bioeconomia e à agricultura de baixo carbono.

O PL 2.838/2022 estabelece que a taxonomia nacional deve contemplar toda a cadeia produtiva, levando em conta o ciclo de vida das atividades e seus impactos ambientais e sociais, e que a construção de seus critérios deve ser participativa e ancorada em consultas públicas com a comunidade científica, setor produtivo, setor financeiro e sociedade civil organizada. Nesse sentido, a ausência de transparência sobre os fundamentos técnicos e participativos que levaram à exclusão de modalidades como regeneração natural assistida, plantio ativo de espécies nativas e sistemas agroflorestais merece esclarecimento formal do Ministério da Fazenda.



* C D 2 5 7 6 9 8 6 1 0 5 0 0 *

Tais informações são essenciais para assegurar a coerência entre a TSB, o Plano de Transformação Ecológica e o PL 2.838/2022, permitindo o aperfeiçoamento da política de taxonomia nacional com base em evidências e garantindo condições equitativas de acesso ao crédito verde e aos incentivos fiscais por parte de produtores rurais, cooperativas e empreendedores da restauração.

Por essas razões, este requerimento busca esclarecimentos técnicos e documentais sobre o processo de definição das modalidades de restauração florestal na TSB, em consonância com o princípio da transparência regulatória previsto no art. 7º do PL 2.838/2022 e com os objetivos de desenvolvimento sustentável e neutralidade climática assumidos pelo Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZÉ SILVA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257698610500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



* C D 2 5 7 6 9 8 6 1 0 5 0 0 *